



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 10.249.241/0001-22

DECRETO Nº 028/2025-GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-Pa., 18 de junho de 2025

Dispõe sobre a Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de São Geraldo do Araguaia –Pará e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PARÁ o sr. Jefferson Douglas Jesus Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no inciso III do Art. 43 da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de São Geraldo do Araguaia PA, garantindo ações intersetoriais que respeitem as múltiplas infâncias e atendam a criança de forma integral, como pessoa singular, cidadã e detentora de direitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º - A Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância coordenará as ações multissetoriais das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e de suas famílias.

Art. 3º. Composição da Comissão Intersetorial de elaboração do Plano Municipal da 1ª Infância será assim formada:

- a) Coordenador da Comissão



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 10.249.241/0001-22

- b) Representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA
- c) Representante do Conselho Tutelar - CT
- d) Representante da Pastoral da Criança
- e) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- f) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- g) Representante da Secretaria de Educação
- h) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- i) Representante da Secretaria Municipal de Cultura
- j) Representante da Secretaria de Meio Ambiente

§ 1º. Pelo exercício da função de membro da Comissão de que trata este artigo, não caberá remuneração de qualquer espécie.

§ 4º. Periodicamente, a Comissão reunir-se-á para elaboração do PMPI, mediante convocação prévia de seu coordenador.

§ 5º. A representação das instituições privadas é facultativa e a ausência de indicação de seus representantes não inviabiliza as atividades da Comissão.

Art. 4º - A Comissão Intersetorial deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes objetivos:

I - promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias,

II – inclusão das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância;

III – priorização de atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;

IV - implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento integral da criança e a especificidade de cada serviço;

V - garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;

VI - promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 10.249.241/0001-22

VII – adoção de abordagens participativas, envolvendo a sociedade por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, de forma a assegurar a qualidade das ações intersetoriais;

VIII – inclusão da participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Comissão Intersectorial:

I - elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), em conformidade com a Lei nº 13.257, de 2016;

II – realizar a escuta das Crianças para assegurar sua participação na elaboração do PMPI;

III - priorizar o atendimento das populações mais vulneráveis;

IV - monitorar e avaliar a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

V - preservar a estrutura intersectorial na realização das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;

VI - promover a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância;

VII - elaborar relatórios periódicos das reuniões do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VIII – estabelecer prazo para a conclusão dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 6º - Compete ao Coordenador da Comissão Intersectorial:

I – Organizar e coordenar as reuniões da Comissão Intersectorial;

II - fornecer e solicitar apoio técnico-administrativo à Comissão Intersectorial;

III - estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema;

IV – convocar, ordinária e extraordinariamente, a Comissão Intersectorial;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 10.249.241/0001-22

V - Criar equipes ou Grupos de Trabalho (GTs) por áreas, itens ou assuntos do PMPI, a fim de garantir a celeridade e eficiência dos serviços prestados.

Art. 7º - As execuções das disposições presentes neste Decreto não incorrerão em despesas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.8º - Considerando a urgente necessidade da operacionalização do PMPIF, ficam desde já instituídas as áreas técnicas, seguindo as treze ações finalísticas e ação meio de planejamento e orçamento:

- Eixo Finalístico - Criança com Saúde;
- Eixo Finalístico – Educação Infantil;
- Eixo Finalístico – Assistência Social as Crianças e suas Famílias;
- Eixo Finalístico – A Família e a Comunidade da Criança;
- Eixo Finalístico - Convivência Familiar e Comunitária em Situações Especiais;
- Eixo Finalístico - Do Direito de brincar ao Brinquedo de todas as Crianças; ♣ Eixo Finalístico - Atendendo à Diversidade;
- Eixo Finalístico - Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
- Eixo Finalístico - Enfrentando as Violências sobre as Crianças;
- Finalístico - Protegendo as Crianças de Pressão Consumista;
- Eixo Finalístico - Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação;
- Eixo Finalístico - Evitando Acidentes na Primeira Infância.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal